



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Sexta-feira 31 de Julho de 2020 – Ano VIII – Edição 1776 – Nova Cruz/RN*

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### DECRETO



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 39/2020 – GP

**PRORROGA AS MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 29.513 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) que declara Situação de Emergência;

**Considerando** que o Município de Nova Cruz declarou através do Decreto Municipal nº 09/2020 e suas alterações, situação de emergência em saúde pública e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o art. 30, I da Constituição Federal e o art. 6º da Lei Orgânica do Município, que dispõe acerca da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;

**Considerando** a necessidade de manutenção de todas as ações até o momento implementadas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

**Considerando** a Portaria nº 15/2020 – GAC/SESAP/SEDEC, de 27 de julho de 2020, que estabelece os Protocolos Específicos dos segmentos socioeconômicos de Alimentação II e Bares, na Fase 3, da Fração I, do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte.

**Considerando** o Decreto 29.871/2020 do Estado do Rio Grande do Norte que dispõe sobre a retomada gradual responsável das atividades de natureza religiosa no Estado do Rio Grande do Norte, em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, como cultos, missas e congêneres, e dá outras providências.

**Considerando** a Portaria Conjunta nº 09/2020- GAC/SESAP/SEDEC.

#### **D E C R E T A:**

**Art.1º.** Fica autorizada a retomada gradual responsável das atividades de natureza religiosa no município de Nova Cruz/RN, em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, como cultos, missas e congêneres.

**Art.2º.** A retomada das atividades de natureza religiosa será iniciada com a liberação de cerimônias em espaços com delimitação certa e com utilização de ventilação natural, observando-se o cronograma estabelecido no Decreto Estadual nº 29.871 de 24 de julho de 2020 e na Portaria Conjunta nº 09/2020 - GAC/SESAP/SEDEC.

**Art.3º.** Continuam suspensas as feiras-livres das segundas-feiras, sendo realizadas apenas as feiras das quintas-feiras, devendo ser observadas as medidas de segurança adotadas no Decreto Municipal 34/2020.

**Art.4º.** Continuam suspensas as aulas da rede de ensino municipal até o dia 31 de agosto do corrente ano, podendo essa data ser reavaliada a qualquer tempo.

**Art.5º.** Fica prorrogado a vigência do Decreto Municipal 35/2020, onde se mantém as medidas já adotadas do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Nova Cruz/RN.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 14 de agosto do corrente ano, podendo ser, a qualquer tempo alterado, prorrogado ou revogado.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Antônio Arruda Câmara 31 de julho de 2020.

*Flávio César Nogueira*  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PORTARIA****PORTARIA Nº 127/2020- GP.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o Senhor **THIAGO ALTOBELYS RIBEIRO TEIXEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Auxiliar Operacional, CC16/Cargo de Confiança, Nível 16, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 10 de julho de 2020

**Registre-se, cumpra-se e Publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, 31 de julho de 2020.

**Flávio César Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2020 – Processo nº 403012/2020**

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dia 18 de agosto de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma eletrônica sob o nº 35/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição gradual de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal de Nova Cruz/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.novacruz.rn.gov.br](http://www.novacruz.rn.gov.br). Informações 84 3281-5800 ou E-mail: [licitacaonovacruzrn@gmail.com](mailto:licitacaonovacruzrn@gmail.com).

Nova Cruz/RN, 30 de julho de 2020.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS**

**Pregoeiro**

**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2020 – Processo nº 715007/2020**

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dia 14 de agosto de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma eletrônica sob o nº 36/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição gradual de Equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta Fundo a Fundo nº 12212.308000/1200-07, nas ações de enfrentamento ao COVID-19, no Município de Nova Cruz/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.novacruz.rn.gov.br](http://www.novacruz.rn.gov.br). Informações 84 3281-5800 ou E-mail: [licitacaonovacruzrn@gmail.com](mailto:licitacaonovacruzrn@gmail.com).

Nova Cruz/RN, 30 de julho de 2020.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS**

**Pregoeiro**

**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2020 – Processo nº 302114/2020**

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dia 19 de agosto de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma eletrônica sob o nº 37/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição gradual de soluções parenterais em geral, com a finalidade de atender a toda população usuária do

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Sistema Único de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.novacruz.rn.gov.br](http://www.novacruz.rn.gov.br). Informações 84 3281-5800 ou E-mail: [licitacaonovacruzrn@gmail.com](mailto:licitacaonovacruzrn@gmail.com).

Nova Cruz/RN, 30 de julho de 2020.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS**

**Pregoeiro**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160401/2019****TOMADA DE PREÇOS 006/2018**

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 160401/2019, firmado em 16/04/2019, com a empresa VIVA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N.º 30.637.302/0001-36; que tem como objeto prorrogação da vigência contratual para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução da obra de drenagem superficial e pavimentação de vias públicas de Nova Cruz/RN – Ruas Maria de Lourdes Alves Pereira, Luiz Pedro da Costa, Josefa Soares da Silva, Manoel Nunes da Silva e Carlos Adson Barbosa, Contrato de Repasse 1023305-01/2015; Fundamento Legal: art. 57, inc. I, da Lei no 8.666/1993, Pregão Presencial nº 006/2018, Contrato nº 160401/2019; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência dia 16 de julho de 2020 encerrando-se no dia 16 de outubro de 2020; Cobertura Orçamentária:

Unidade: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
Orçamentária: INFRA-ESTRUTURA  
Ação: 1052 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS  
Função: 15 - URBANISMO  
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS  
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
0100000000 - Recursos Ordinários  
Fonte de Recurso: 0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)  
Região: 0001 - Nova Cruz

**CONTRATO DE REPASSE Nº 01023305-01 - Nº SICONV: 0237552015 - Nº SIAFI: 821276**

Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, Vitória Tavares da Silva Palhares.

Nova Cruz/RN, 15 de julho de 2020.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2014****CONCORRÊNCIA 001/2014**

Extrato do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2014, firmado em 26/03/2015, com a empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.238.141/0001-96 ; Objetivo: Prorrogar a vigência do contrato que tem como prestação de serviços de limpeza pública na zona urbana e rural, quais sejam: coleta e transporte regular de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão compactador; coleta e transporte regular de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão basculante; coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão carroceria; coleta manual de podaço; podaço, capinação; roçagem; raspagem manual e pintura de meio fio do Município de Nova Cruz/RN; Vigência: tem sua vigência a contar do atual término da vigência do contrato 01 de agosto de 2020, prolongando-se por mais 04 (quatro) meses, encerrando em 01 de novembro de 2020; Fundamento Legal: art. 57, §4º, da Lei no 8.666/1993, CONCORRÊNCIA nº 001/2014, Contrato nº 066/2014; Cobertura Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Serv. Urbanos, Transportes e Obras, 15 – Urbanismo – 452 – Serviços Urbanos – 2015 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – 10010000 – Recursos Ordinários – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 0001 – Nova Cruz; Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, Washington Luiz Lucas.

Nova Cruz/RN, 29 de julho de 2020.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020  
PROCESSO Nº 617089/2020**

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2020, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2020, homologado em 29 de julho de 2020, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Futura Contratação de empresa especializada em Locação de estrutura (grades de isolamento), para auxiliar o trabalho da Vigilância Sanitária na conscientização e higienização da população durante o período de pandemia do Corona Vírus (COVID-19), nos locais de possível aglomeração no Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>P &amp; P LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME</b>						
CNPJ: <b>14.433.017/0001-47</b>						
Telefone: <b>(84) 99913-7410/99406-4010</b>						
Email: <b>PIPLOCACOESERVICOS@GMAIL.COM</b>						
Endereço: <b>R MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 228 , CENTRO, SERRINHA/RN, CEP: 59258-000</b>						
Representante: <b>LUIZ PEDRO JUNIOR - CPF: 029.106.274-11</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0026229 - Grade de isolamento baixa em aço galvanizado com encaixes laterais e toda reforçada nas laterais e suas extremidades, com cantos arredondados conforme orientação dos bombeiros, 1,20m altura, x 2,00m comprimento. (METRO/DIA)	Gerdau/Tubular	Mt	10500,00	1,950	20.475,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 20.475,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais ).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **6 (seis) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços **caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com

relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1** A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação destes.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** **Os aparatos deverão ser devidamente instalados no local determinado pela Administração no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço e antes da data prevista para realização do evento, devendo a diária ser cobrada apenas a contar da data do evento.**

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8 Os aparatos fornecidos deverão ter garantia e responsabilidade total pela Contratada, durante o período na qual foi disponibilizada a locação.**

**6.8.1** Durante o período de locação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer aparato que apresentar defeito.

**6.8.2** No prazo de locação, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.

**6.8.3** O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos aparatos deverá ser de 4 (quatro) horas.

**6.8.4** Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente.

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 6 (seis) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os serviços deverão propiciar segurança necessária, e deverão ser executados no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

- a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

- a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b)** quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

**11.1** As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Executar os serviços, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- 12.4** Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto
- 12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6** Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 30 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN  
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80  
PROMITENTE CONTRATANTE

P & P LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME  
CNPJ/MF nº 14.433.017/0001-47  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de empresa especializada na eventual e futura manutenção de condicionadores de ar e trocas de peças, para suprir as necessidades da Câmara Municipal. Declaro o interessado JOSIVALDO EMANUEL DE LIMA CPJ: 27.046.240/0001-83, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 30 de julho de 2020.

**José Evaldo Barbosa**

Vereador Presidente

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

**EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO  
MUNICIPAL**

**GENILSON ALVES**

**PRESIDENTE**

**GILMAR AMADOR**

**SECRETÁRIO  
JONAS CÂNDIDO BEZERRA**

**MEMBROS  
GENILSON ALVES  
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**